SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008804-66.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Luis Fernando Milanetto
Requerido: Sergio Aparecido Dotti e outros

Vistos.

LUIS FERNANDO MILANETTO, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de SÉRGIO APARECIDO DOTTI e MARIA CRISTINA FIORI DOTTI (locatários) e WANDERLEY APARECIDO ROSSI e CONCEIÇÃO APARECIDA SILVA ROSSI (fiadores), pedindo a decretação do despejo dos réus do imóvel situado na Rua Totó Leite, nº 2750, Jardim Cardinalli, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação, somando R\$ 4.290,68, cujo pagamento também almeja a condenação, com as obrigações que se vencerem no curso do processo.

Citados, os réus não contestaram o pedido.

Manifestou-se o autor.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido. Ademais, tal relação está comprovada documentalmente.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo dos réus do prédio locado, assinando-lhes o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Outrossim, condeno os réus ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos até a data do ajuizamento e somando R\$ 4.290,68, além daqueles que se venceram posteriormente, até a efetiva desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação (incumbe ao juiz da causa a fixação), ressalvando que custas/despesas processuais em reembolso não entram na base de cálculo da verba honorária.

P.R.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA